



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 040/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 443 DE 11 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 19 de novembro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de dezembro de 2009

Extraído o autógrafo em 15 de dezembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de dezembro de 2009, pelo ofício n.º 149/09
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 22 de dezembro de 2009 no Def. 2.157/2009.
Lei nº: J.192/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2009.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 443/97 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fia criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de Dezembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Var. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2009.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 443/97 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fia criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de Dezembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	02 / 04 / 2009	
Nº	LIVº	FLº
040	01	06.

PROJETO DE LEI

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de julho de 1997 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I :

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 443/97 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de abril de 2009.


IVALDO BABROSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 11 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 15 / 12 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 15 / 12 / 09
APROVADO



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº. 018/2009-GP

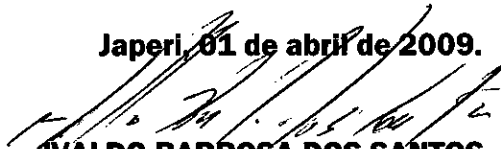
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto Intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo que menciona e dá outras providências”.

A Lei nº 443 de 11 de julho de 1997 que Instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR determina que o referido Conselho terá caráter consultivo e orientativo, porém na Ata da 54ª Reunião foi proposta a mudança visando dar ao Conselho caráter deliberativo, a fim de facilitar a captação de recursos junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Assim, encaminho referido projeto de lei para apreciação dos Ilustres Vereadores, renovando votos de estima e especial apreço.

Japeri, 01 de abril de 2009.



**IVALDO BABROSA DOS SANTOS
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri**



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 040/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2009.

Marcos da Silva Almeida

Márcio F. Francisco

for. Ms do Espírito Santo

19/12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 040/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: MARCOS ARRUDA

RELATÓRIO

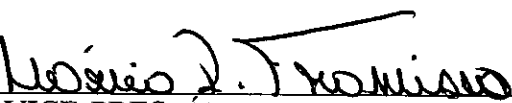
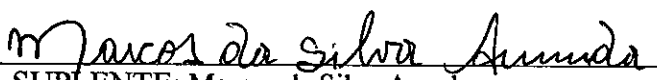
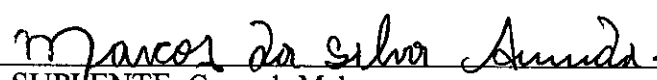
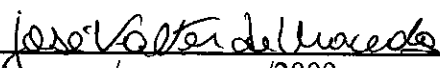
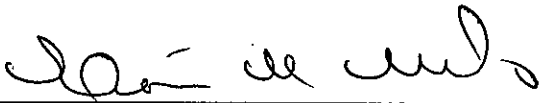
ASSUNTO: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 443 DE 11 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, inciso IV do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

O objetivo da proposição em apreço é “Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 443 de 11 de julho de 1997, e dá outras Providências.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2009.	REVISOR:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter ~~consulativo e orientativo~~ e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado de Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

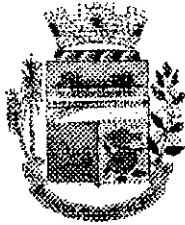
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de Dezembro de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 040/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 040/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443, de 11 de julho de 1997 e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objeto apenas alterar o caráter das decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que atualmente é consultivo e **orientativo**; para “de caráter consultivo e **deliberativo**; logo, como se vê, altera a redação de apenas uma palavra.

Apenas com o fito de ilustrar este pronunciamento, é de bom alvitre esclarecer que os conselhos municipais, são formados por representantes da Prefeitura de Japeri e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões.

Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos. Cada Secretaria Municipal é responsável pelo suporte de um ou mais conselhos com atribuições vinculadas as suas atividades.

Os conselhos municipais devem realizar conferências periodicamente com o objetivo de avaliar e apresentar novas diretrizes e soluções para o pleno funcionamento da política do município. Criados por lei de iniciativa do Executivo é recomendável que os conselhos possuam caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo.

Os conselhos devem funcionar como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade.

O caráter consultivo que é atribuído ao CMDR, lhe concede a responsabilidade de julgar determinado assunto que lhe for apresentado; e o caráter deliberativo, lhe atribui poder decisório sobre quais as políticas públicas serão adotadas pelo Município na área de desenvolvimento rural.

Quanto as Regras de procedimentos, quanto ao aspecto formal para sua apresentação, a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para estabelecidas pelo artigo 176.

É de bom alvitre que se observe que a proposição enviada pelo Executivo, por força da regra regimental, deveria trazer em anexo, a Lei 443/97, a qual pretender alterar; vício este, sanado pelo Protocolo geral desta Casa que anexou a este a necessária cópia da lei.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Quanto à iniciativa; sobre a matéria objeto da presente medida, a competência é exclusiva do Poder Executivo para tomar iniciativa sobre projetos de leis que abordem a matéria objeto da proposição.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas; entretanto, é importante esclarecer, que a medida proposta pelo Chefe do Executivo, poderá ser emendada pelos Membros desta Casa.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, seguirá para a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa a realizar-se nesta Casa, para todos tomem conhecimento de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

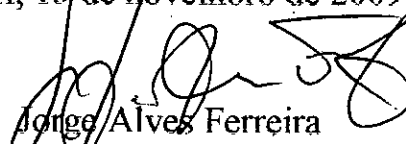


c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor; para manifestar-se quanto aos aspectos técnicos da medida;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de novembro de 2009.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578